

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres, em estádios, quadras ou em espaços públicos, durante a realização de eventos esportivos, na cidade de Vitória-ES.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres “Violência contra mulher é crime. Ligue 180”, “Violência contra mulher é crime: denuncie”, “Diga não às violências contra mulheres” ou outras que visem a conscientizar a população



sobre as formas de violência e opressão vividas pelas mulheres, bem como dos veículos e locais de denúncia contra atos atentatórios aos direitos das mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 10 de março de 2025.

KARLA COSER

Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

As violências contra as meninas e mulheres são uma realidade triste e cada vez mais presente na nossa sociedade, infelizmente. No município de Vitória, as notificações de violências contra mulheres jovens só crescem. Segundo o ObservaVix, em 2021 foram registradas 547 notificações de violências contra mulheres de 15 a 29 anos e em 2024 esse número subiu para 850.

As mulheres sofrem muitos tipos de violências: moral, psicológica, física, patrimonial, sexual em muitos espaços - em casa, no trabalho, no transporte público, nas ruas e em eventos.

Segundo Pesquisa do DataSenado, **75% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre a Lei Maria da Penha**, o que demonstra a necessidade de mais informações e divulgação de quais são os tipos de violências contra as mulheres e onde buscar ajuda.

A Pesquisa “Violência Contra Mulheres e o Futebol”, realizada pelo Instituto Avon e Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022 observou que, no Brasil todo, **os registros de violências domésticas aumentam quase 26% em dias de jogos de futebol**.

O presente projeto tem por objetivo informar e garantir que as mulheres vítimas de violências possam buscar seus direitos e também é uma forma de toda a sociedade tomar consciência cada vez mais do papel na luta em defesa dos direitos e da vida das mulheres. Assim, a divulgação de informação em locais com público ampliado como



jogos de futebol e corridas de rua, por exemplo, é fundamental para que o fator **prevenção** das violências contra as meninas e mulheres seja alcançado.

O projeto está alinhado ao **ODS 5** para alcançar a Igualdade de Gênero, ao **ODS 16** para promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis, bem como ao **ODS 17** de parcerias e meios de implementação da Agenda 2030.

É urgente prevenir para evitar que as violências aconteçam e, caso já tenham acontecido, é fundamental que as mulheres saibam dos seus direitos e onde podem procurar ajuda. Informação de qualidade salva vidas.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 10 de março de 2025.

KARLA COSER

Vereadora - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 10/03/2025 10:18

Checksum: **832E933033E433530540D3DCB38EBF08D95D2ED445EF9AFA0B79189FE2C963DB**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.